

ATEC – ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIREITO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO JUDICIÁRIO
REF. DG/AD/2/2022/ATEC**

CADERNO DE ENCARGOS

PALMELA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento de ajuste direto.
2. O Adjudicatário terá como principais prestações contratuais:
 1. Analisar legislação e regulamentação da atividade de formação profissional e educação técnica avançada e do co-financiamento associado e compaginação com os acordos e protocolo em vigor e com os que se projetam celebrar;
 2. Analisar legislação reguladora do funcionamento de associações de direito privado sem fins lucrativos, com as particularidades da sua composição e relacionamento empresarial;
 3. Analisar legislação relativa a direitos de superfície e garantias contratuais associados a financiamento;
 4. Prestar assessoria jurídica em todos os aspetos relacionados com a contratação pública, nomeadamente, na elaboração de minutas, na atualização e manutenção das minutas já implementadas, das peças dos procedimentos e nos esclarecimentos sobre as propostas. Sempre que decorra alteração da Lei, o adjudicatário compromete-se, de forma proactiva, a informar a ATEC e enviar a documentação atualizada;
 5. Prestar assessoria jurídica no âmbito do tratamento e acompanhamento de denúncias, investigações, adaptação das políticas internas da ATEC face às especificidades da sua atividade, designadamente *compliance* e gestão de riscos, em particular no âmbito do regime da Proteção de Denunciantes (“*Whistleblowers*”) e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
 6. Atividades preparatórias e subsequente elaboração e negociação de acordo de cooperação no qual a Contraente Pública será parte, que é de relevância central para a sua atividade, previsivelmente envolvendo componentes complexos, bem como articulação com a entidade contraparte já em anteriores acordos sucessivos;
 7. Preparar e, se viável o acordo nesse sentido, elaborar acordo ou acordos com os membros da Entidade Adjudicante, e outras entidades com estes associados, com ligação e reflexos no Acordo a que se refere a anterior alínea f);
 8. Analisar e preparar a reestruturação orgânica da Entidade Adjudicante em termos que acomodem as suas especificidades;
 9. Negociação de contratos com entidades privadas para prestação de serviços de formação profissional, incluindo consultoria, e/ou outros associados em território estrangeiro;

10. Disponibilidade para prestar serviços nas instalações da Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, e noutros locais que os serviços objeto do contrato o exijam, com antecedente agendamento;
11. Acompanhamento do processo de impugnação tributária da liquidação de IVA, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, Proc. n.º 532/18.4 BEALM, com exclusão de recurso interpostos da sentença que venha a ser proferida ou de quaisquer incidentes processuais a serem desencadeados na pendência da presente ação.
12. Prática de atos que se enquadrem nas competências notariais dos Advogados relativos ou associados ao constante das alíneas anteriores, quando aplicável.
3. Sem prejuízo de referido no número anterior, o Adjudicatário compromete-se ainda ao aconselhamento sobre outras matérias relativas à atividade não ordinária da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem segundo a qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. Sem prejuízo do número seguinte, o contrato tem início no dia seguinte à data da publicação a que alude o art.º 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e mantém-se em vigor até perfazer **35 (trinta e cinco) meses de execução**, se antes não se verificar a circunstância prevista no número três.
2. A Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário da publicitação referida no n. 1.
3. Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de reequilíbrio financeiro, o contrato poderá cessar antes do prazo previsto no n.º 1, se e quando for atingido o preço contratual que resultar da proposta adjudicada, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O Preço Base da Prestação de Serviços objeto do presente procedimento é de **€ 70.000,00** (setenta mil euros), com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), entendendo-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo prazo máximo dos 35 (trinta e cinco) meses da aquisição de serviços, correspondendo assim ao valor mensal de **2.000,00** (dois mil euros), ao qual acresce o I.V.A.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento, que se encontram referidos na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A execução dos serviços deve ser realizada de boa-fé, com o zelo e a diligência próprias de um profissional especializado na execução dos serviços objeto do

contrato a celebrar, de acordo com os critérios de qualidade e as *leges artis* aplicáveis ao respetivo setor de atividade.

4. O adjudicatário goza de plena autonomia técnica na execução dos serviços, nos termos definidos no Estatuto da Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA 6.ª

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações do Adjudicatário, exceto quando solicitado pela Entidade Adjudicante que o seja nas suas próprias ou noutros locais que os serviços objeto do contrato o exijam, com antecedente agendamento, e ainda conforme seja previamente acordado entre o Adjudicante e o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante ou aos seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação sujeitas a sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de informações confidenciais ou a benefício da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. São especialmente aplicáveis ao contrato a celebrar, as normas deontológicas que regulam o sigilo profissional dos advogados.
6. O Adjudicatário obriga-se, ainda, ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados, nomeadamente, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e respetiva Lei de execução (Lei nº 58/2019, de 08 de agosto), se aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução dos serviços contratados.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

CLÁUSULA 9.ª

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. A faturação é bimensal, as faturas devem mencionar o número de procedimento DG/AD2/2022/ATEC.
2. As quantias devidas ao Adjudicatário serão pagas pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
3. Envio de faturação deverá obedecer ao regime das faturas eletrónicas.
4. A faturação eletrónica adotada pela Entidade Adjudicante é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1. Exclui-se da qualificação de incumprimento contratual, nos termos das Cláusulas seguintes, a não realização pontual das prestações contratuais fundadas em casos de força maior, entendendo-se como tal os factos ou circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização ou a tornem desproporcionadamente onerosa, alheias à vontade de qualquer das partes, e que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que envolvam tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, greves ou conflitos laborais que afetem a normal atividade do Adjudicante ou do Adjudicatário;

- b) Avarias nos sistemas informativos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a negligência ou sabotagem;
 - c) a indisponibilidade do prestador de serviços para a sua prestação, por doença ou outra causa alheia à sua vontade.
3. Não constituem casos de força maior determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam, desde que tais determinações ou decisões não sejam disputáveis ou recorríveis.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser comunicada à outra parte, através de qualquer meio idóneo, no prazo de 3 (três) dias, informando sobre o prazo razoavelmente previsível para o restabelecimento da normalidade das condições.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, assistindo-lhe o direito a ser indenizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Atrasos na execução dos serviços, por causas que sejam imputáveis ao prestador de serviços, e que comprometam o interesse da Entidade Adjudicante na manutenção do contrato;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
 - c) Incumprimento dos prazos fixados para prática de quaisquer atos que resultem na caducidade ou preclusão, do direito ou da ação, essenciais à defesa dos interesses e direitos legítimos da entidade Adjudicante;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação deontológica prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados;
 - e) Incumprimento dos deveres de boa-fé e/ou de deveres de conduta indispensáveis à execução do contrato, designadamente, os que diretamente estejam relacionados com a específica relação ente advogado e cliente, cuja violação torne inexigível a sua manutenção;

- f) O Adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - g) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 15ª.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
 3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para remediar a mora ou reparar o cumprimento defeituoso do contrato no prazo de 10 (dez) dias, salvo se tal sanção ou reparação não for manifestamente possível nesse prazo, caso em que o prazo deve ser o adequado à circunstâncias concretas, na falta do que a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, notificando o Adjudicatário.
 4. A resolução contratual nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais, e não determina a repetição das prestações já realizadas, sem prejuízo daquelas que devam perdurar após o respetivo termo.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Conduta ilegítima ou indevida que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço base, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso ou nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou arbitral.
4. O Adjudicatário deve por termo ao contrato em caso de impedimento ou conflito de interesses superveniente ou outro motivo que nos termos e para efeitos dos Estatutos da Ordem dos Advogados justifique a cessação do patrocínio, mediante comunicação escrita fundamentada a enviar à entidade adjudicante, que produzirá

efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, sem prejuízo da obrigação indicada no n.º 4 da Cláusula 7ª.

5. O termo do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais, e não determina a repetição das prestações já realizadas, sem prejuízo daquelas que devam perdurar após o respetivo termo.

CLÁUSULA 13.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Quaisquer alterações ao contrato a celebrar deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por ambos os contraentes, as quais por essa via passarão a fazer parte integrante do mesmo.
2. As partes podem livremente acordar na revogação do contrato, a qualquer altura, resultando a produção dos seus efeitos na cessação de todas as obrigações de ambas ao abrigo do mesmo, sem prejuízo das obrigações que hajam vencido em momento anterior e daquelas que devam perdurar independentemente da vigência deste, nomeadamente, as relacionadas com deveres de sigilo.

CLÁUSULA 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São vedadas ao Adjudicatário a cessão da posição contratual e a subcontratação.

CLÁUSULA 15.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados e documentação (relatórios ou outros) produzida para efeitos da execução do contrato ou no âmbito do mesmo pertencem à Entidade Adjudicante, sem prejuízo do direito moral de autor.

CLÁUSULA 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.

3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual podem ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes, desde que seja demonstrável a sua receção.

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato as Partes estipulam o foro de Lisboa, salvo se tribunais de competência especializada forem os competentes e se localizarem noutra região.

CLÁUSULA 18.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 21-09-2022 07:36:57 trustedesign.com

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 20-09-2022 22:25:02 trustedesign.com

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)